



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,
 Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1032573-27.2024.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: -----
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Franzin Paulo**

Vistos.

1. Após análise do vídeo a que remete o *link* de fl. 7, verifiquei que é possível encontrar o endereço em que está instalada a autora até mesmo nas imagens disponibilizadas pela ferramenta *Google Street View*.

Por conseguinte, e considerando a urgência da medida diante das nefastas consequências da suspensão implementada, **DEFIRO a tutela de urgência** pleiteada para determinar o restabelecimento, em 48hs, da Inscrição Estadual da autora, **desde que a causa da suspensão seja unicamente a não localização de seu endereço.**

Sem prejuízo da intimação eletrônica, a presente serve de ofício, que poderá ser encaminhado diretamente pela autora para cumprimento, comprovando-se o protocolo.

2. Cumpra a autora o disposto no artigo 303, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, aditando a petição inicial em quinze dias, sob pena de incidência do consectário previsto no §2º do mesmo artigo.

Outrossim, deverá regularizar a pendência certificada no item *b* de fl. 25.

Intime-se.

Santo André, 03 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**